

Bruxelas, 23 de maio de 2025
(OR. en)

8938/25
PV CONS 22
ECOFIN 542
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA¹
(Assuntos Económicos e Financeiros)
13 de maio de 2025

¹ Com a presença do presidente do BEI

1. **Adoção da ordem do dia** 8360/1/25 REV 1

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 8360/1/25 REV 1.

2. **Aprovação dos pontos «A»**
a) **Lista de pontos não legislativos** 8364/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» constantes do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Diretiva relativa às disposições em matéria de IVA aplicáveis às vendas à distância de bens importados e ao IVA na importação** SC 8569/25 + ADD 1 8570/25
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.

4. **Diversos** 7701/25
Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros, nomeadamente tendo em conta a necessidade de reduzir a carga regulamentar
Informações da Presidência e da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre os trabalhos em curso relativos às propostas legislativas no domínio dos serviços financeiros.

Atividades não legislativas

5. Competitividade, simplificação e melhoria do ambiente empresarial na Europa: União da Poupança e dos Investimentos 7670/25
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista
6. Regulamento do Conselho que cria o Instrumento Ação pela Segurança da Europa (SAFE) C
Debate de orientação

7. Impacto económico e financeiro da agressão da Rússia contra a Ucrânia²
Troca de pontos de vista
8. Seguimento da reunião dos ministros das Finanças e dos governadores dos Bancos Centrais do G20 de 23-24 de abril e das reuniões da primavera do FMI
Informações da Presidência e da Comissão
Troca de pontos de vista 8397/25
9. Recuperação económica na Europa
Decisões de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência
(Base jurídica: artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241)
Adoção [C] 8053/25 + ADD 1
8054/25 + ADD 1
8055/25 + ADD 1
8132/25 + ADD 1
10. Diversos 7700/25 + ADD 1
Estado de execução da legislação no domínio dos serviços financeiros
Informações da Comissão

-
- [S] Processo legislativo especial
- [C] Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

² Na presença do Instituto de Estocolmo para a Economia de Transição (SITE).

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 8360/1/25 REV 1**Ad ponto 3 da lista
de pontos «B»:**

**Diretiva relativa às disposições em matéria de IVA aplicáveis às
vendas à distância de bens importados e ao IVA na importação**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

«A proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE, que faz parte do pacote de reforma do Código Aduaneiro da UE, está a ser dividida, a fim de alcançar, o mais rapidamente possível, um acordo sobre a parte da proposta que visa incentivar o IOSS. Tal proporcionará orientações sobre o devedor de IVA no momento da importação e sobre a utilização do IOSS, proporcionando assim uma base jurídica e prática estável sobre a qual as negociações sobre a reforma aduaneira podem continuar a avançar.

Tendo em conta a estreita ligação entre os restantes elementos da presente proposta relativa ao IVA e a reforma aduaneira, e com vista a alcançar um acordo o mais rapidamente possível, o Conselho continuará a trabalhar nos outros elementos do IVA que incluem a abolição do limiar de 150 euros para a utilização do mecanismo de balcão único para as importações e a possibilidade de alargar a definição de «vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros» às entregas de bens provenientes de determinados entrepostos aduaneiros na UE.

Paralelamente, o Conselho reconhece a importância de abordar uma série de questões técnicas e operacionais pendentes identificadas pelos Estados-Membros em relação à aplicação do incentivo à utilização do mecanismo IOSS. Estas dizem respeito, em especial, à interação prática entre os procedimentos do IVA e os procedimentos aduaneiros.

O Conselho convida a Comissão a assegurar que estas questões sejam clarificadas e resolvidas em tempo útil através de medidas de execução, orientações ou instrumentos jurídicos adequados.»